



Município do Porto Santo
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – PROCESSO 26/2022
PRODUÇÃO TÉCNICA E AGENCIAMENTO DE ARTISTAS
FESTAS DO CONCELHO DO PORTO SANTO (2022)

Aprovado, 17/05/2022

O Vereador e Vice-Presidente da Câmara,

(Artur José Alves Nunes Ferreira)



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição serviços de produção técnica e de agenciamento de artistas, incluindo a realização da respetiva performance, no âmbito da edição de 2022 das Festas do Concelho do Porto Santo**, de acordo com as especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



W

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

O contrato a celebrar produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto do procedimento pré-contratual, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do fornecedor

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços;
- b) Afetar ao contrato as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução do mesmo, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “serviços” por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- e) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- f) Não alterar as condições contratadas;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Disponibilizar meios técnicos e humanos no decorrer dos eventos – técnicos de sonoplastia, luminotecnia, multimédia, maquinaria de cena, manutenção de materiais e estruturas –,



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



respondendo com prontidão a tudo o que se entenda ser necessário, assim como a eventuais avarias/anomalias ou outro tipo de situações imprevistas;

- i) Comunicar antecipadamente ao Município do Porto Santo os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- k) Manter reuniões com os representantes do Município do Porto Santo sempre que solicitado, para efeitos de clarificação de aspetos relacionados com a execução do contrato e de acompanhamento da prestação de serviços;
- l) Diligenciar pelo conhecimento do local da prestação dos serviços;
- m) Designar o seu representante (Diretor do Serviço), assim como a pessoa para a sua substituição (Subdiretor do Serviço), para acompanharem permanentemente a execução do contrato e para “responderem” às reuniões previstas na alínea k) anterior.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças, autorizações e marcas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é da responsabilidade do adjudicatário a obtenção e satisfação de quaisquer encargos que decorram de licenças ou autorizações legalmente devidas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas ou patentes registadas.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



2. Ao Município do Porto Santo compete unicamente a obtenção e os encargos decorrentes da Licença PassMúsica e das licenças e instrumentos de direitos de autor e de direitos conexos.
3. Através da presente, fica o adjudicatário autorizado à utilização e fruição da marca/imagem do evento a que se refere o Caderno de Encargos.
4. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Execução dos serviços e montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas

1. As prestações objeto do contrato devem ser disponibilizadas e executadas atempadamente, em observação às datas previstas para a realização do evento.
2. A construção de estruturas deve obedecer às especificações técnicas, assim como às normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. A desmontagem dos equipamentos e das estruturas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a conta da data de encerramento do evento.
4. O Município do Porto Santo reserva-se no direito de proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos equipamentos e estruturas disponibilizados pelo adjudicatário, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao estabelecido e se reúnem as características, as especificações e os requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos para com terceiros (incluindo o Município), através da celebração de contratos de seguro.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



Cláusula 9.ª

Pessoal ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município do Porto Santo possa diretamente exigir-lhes.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Santo pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Porto Santo, incluindo as despesas com seguros, comunicações, alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, subcontratações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 100 900,00 € (cem mil e novecentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato, bem como pela execução de todas as atividades inerentes/acessórias.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a quantia devida nos termos das cláusulas anteriores será paga em uma única prestação, no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após vencidas todas as obrigações, e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do fornecedor.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, o Município do Porto Santo deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Ao Município do Porto Santo reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
4. Nas situações referidas nos números anteriores, o prazo de pagamento referido no n.º 1 será contando a partir da data da receção da fatura integralmente suprida/corrigida das respetivas irregularidades.
5. Para efeitos do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, fica admitida a possibilidade de serem efetuados adiantamentos por conta de prestações a realizar, independentemente de se verificarem ou não as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo em anotação, bastando para o efeito pedido fundamentado da parte do representante legal do fornecedor, assim como decisão fundamentada do órgão que autorizou a despesa relativa ao procedimento em apreço.

Cláusula 13.ª

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, **não é exigida caução** destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



Cláusula 14.ª

Modificações objetivas ao contrato

Ao contrato resultante do presente procedimento pré-contratual serão permitidas as modificações objetivas do contrato estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, atentos aos respetivos fundamentos e limites.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 20% do preço contratual.
2. Quando o limite referido na alínea anterior for alcançado e o Município do Porto Santo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar um grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Porto Santo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato e de outros aqui previstos, o Município do Porto Santo pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o clausulado do presente caderno de encargos;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município do Porto Santo ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do próprio Município do Porto Santo, bem como no respeito pela legislação em vigor referente à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



3. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município do Porto Santo.
4. No caso em que o fornecedor seja autorizado pelo Município do Porto Santo a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município do Porto Santo esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município do Porto Santo contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



7. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município do Porto Santo venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, incluindo o dever de acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que constituem, para todos os efeitos, obrigações acessórias da parte adjudicatária.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



Cláusula 25.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



Parte II Especificações Técnicas

Cláusula 26.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o fornecedor de serviços fica a obrigado à execução das seguintes prestações principais:
 - a) “Fornecimento” de palco com estrutura coberta, superfície com alcatifa de cor preto ou cinza-escuro (incluindo as zonas laterais e frontal do palco), para criação do palco designado por “Palco do Barqueiro”, entre os dias 22 a 25 de junho;
 - b) “Fornecimento” de 2 (dois) torres para elevação do sistema de som e para suportar monitores, publicidade e outros sistemas de exibição de conteúdos, entre os dias 22 a 25 de junho;
 - c) “Fornecimento” de 1 (um) Ledwall, entre os dias 22 a 25 de junho;
 - d) “Fornecimento” de sistemas de luzes para os palcos “Palco do Barqueiro” e “Palco Gastronomia”, visando a execução de “Show’s de luzes” e, bem assim, a produção técnica dos concertos/espetáculos previstos no presente Caderno de Encargos, entre os dias 22 a 25 de junho e entre os dias 22 a 26 de junho, respetivamente;
 - e) “Fornecimento” de sistemas de som adequados para os palcos “Palco do Barqueiro” e “Palco Gastronomia”, visando a produção técnica dos concertos/espetáculos previstos no presente Caderno de Encargos, entre os dias 22 a 25 de junho e entre os dias 22 a 26 de junho, respetivamente;
 - f) Assegurar a apresentação do evento “São João 2022”, incluindo cocktail de boas-vindas para 100 (cem) pessoas e música ao vivo, no dia 01 de junho de 2022, na Fonte de São João, em horário a definir;
 - g) Assegurar, no dia 18 de junho de 2022, no centro da Cidade, em horário a definir, a realização de showcooking de produtos típicos, no âmbito da ativação da Marca “São João”;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



- h) Agenciar e assegurar a produção e a realização do espetáculo “Miguel Pires”, ao Piano, no dia 01 de junho de 2022, na Fonte de São João, em horário a definir, no âmbito da apresentação do evento “São João 2022”;
- i) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Syro”, no dia 22 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- j) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Tributo aos Bee Gees”, no dia 22 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- k) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Vasco Freitas”, acompanhado de uma orquestra, no dia 23 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- l) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “D’ Repente”, no dia 24 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- m) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Toy”, no dia 24 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- n) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Aosesses”, no dia 24 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- o) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Garcias”, no dia 25 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- p) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “David Carreira”, no dia 25 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- q) Agenciar e assegurar a produção e a realização do concerto/espetáculo “Amigos da Música”, no dia 25 de junho de 2022, na Praça do Barqueiro (Porto Santo), em horário a definir;
- r) Assegurar a animação do palco “Gastronomia”, através do agenciamento, da produção e da realização de 2 (dois) concertos/espetáculos por dia (22 a 25 de junho), a levar a cabo por artistas locais e regionais (um artista regional e um artista local por cada dia do evento);



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



- s) Assegurar DJ sets diários, com música popular, no palco “Gastronomia”, através do agenciamento/contratualização da atuação de DJ’s. A animação deverá ser assegurada, preferencialmente, em cerca de 80% do seu total, pelos seguintes artistas locais: Dj Sil; Dj Carlos Ruas; Dj Leche e Dj Michael;
 - t) Assegurar a contratualização de artistas para animação musical a levar a efeitos no centro da Cidade, entre os dias 15 e 19 de junho, no âmbito da ativação da Marca “São João”. A animação deverá ser assegurada, preferencialmente, em cerca de 80% do seu total, pelos seguintes artistas locais: Pedro Menezes; Afonso Silva; Nicole Reynolds; Barbie Dias; Aliksa; Marcial; Sónia Soares; Sofia Mendonça; Duo Armindo e Nélia Velez; Joana Câmara; Carina Teixeira; Décio Sousa; Eloisa Menezes; assim como por grupos de tradições e costumes;
 - u) Assegurar o entretenimento de rua (Animação de Rua), entre os dias 22 a 25 de junho;
 - v) Assegurar o serviço de apresentação da animação de palco (apresentador de palco), entre os dias 22 a 25 de junho, através do agenciamento/contratação do artista “Echoman”;
2. O prestador de serviços está ainda sujeito às seguintes obrigações:
- a) Providenciar o equipamento técnico necessário (backline) para a realização dos espetáculos referidos no número anterior;
 - b) Garantir atempadamente o transporte de toda a logística necessária à preparação dos espetáculos, incluindo o equipamento técnico referido na alínea anterior, e garantir a sua montagem e organização;
 - c) Proporcionar o transporte dos artistas/grupos, equipas técnicas e demais e comitivas até ao local dos espetáculos;
 - d) Permitir a gravação do espetáculo, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes;
 - e) Ao nível dos caterings e camarins, assegurar e proporcionar as condições exigidas pelos artistas/grupos;
 - f) Providenciar e assegurar o alojamento e as refeições dos artistas/grupos, equipas técnicas e demais comitivas, nas condições que lhe forem exigidas;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Produção técnica e
agenciamento de artistas - Festas do concelho
do Porto Santo (2022).



- g) Assegurar o pagamento dos cachets, bem como a satisfação de todas as demais questões de logística e necessidades dos artistas/grupos, equipas técnicas e comitivas, incluindo os respetivos riders técnicos e hospitaleiros.
3. Tudo quanto não estiver devidamente concretizado ao longo do presente clausulado deverá ser objeto de definição nas reuniões previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.